

ATA

Ata da Sessão Ordinária do colendo Conselho da Magistratura do dia 09 de novembro de 2020, realizada por videoconferência.

Às 08 horas e 30 minutos, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lourival Almeida Trindade (Presidente), presentes ainda os Excelentíssimos Desembargadores Carlos Roberto Santos Araújo (1º Vice-Presidente), Augusto de Lima Bispo (2º Vice-Presidente), José Alfredo Cerqueira da Silva (Corregedor Geral da Justiça), Osvaldo de Almeida Bomfim (Corregedor das Comarcas do Interior), Baltazar Miranda Saraiva e Aliomar Silva Britto, reuniu-se, virtualmente, o colendo Conselho da Magistratura. Na oportunidade, o Ministério Público esteve representado, inicialmente, pelo Doutor Paulo Marcelo Costa, que permaneceu na Sessão até o julgamento do feito nº 04 da Pauta, quando, logo após, foi substituído pela Doutora Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo (Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos), que permaneceu até o final da Sessão. A Ata da Sessão anterior foi dada por "Aprovada, à unanimidade". Passou-se, então, à apreciação dos feitos **EXTRAPAUTA: Promoção de Magistrados Editais nºs 81/2020 a 93/2020, e 95/2020 e 96/2020, todos sob Relatoria do Excelentíssimo Desembargador Presidente:** Edital nº 81/2020 – Critério de Antiguidade, para a Vara da Infância e juventude e Execução de Medidas Sócio-Educativas da Comarca de Juazeiro, Magistrado Francisco Pereira de Moraes, Decisão "Habilitado, à unanimidade"; Edital nº 82/2020 – Critério de Merecimento, para a Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Magistrado Tadeu Santos Cardoso, Decisão "Habilitado, à unanimidade"; Edital nº 83/2020 – Critério de Antiguidade, para a 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidentes de Trabalho da Comarca de Jequié, Magistrado Luís Henrique de Almeida Araújo, Decisão "Habilitado, à unanimidade"; Edital nº

84/2020 – Critério de Merecimento, para a Vara do Júri e Execuções Penais da Comarca de Teixeira de Freitas, Sem Inscritos; Edital nº 85/2020 – Critério de Antiguidade, para a 3ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidentes de Trabalho da Comarca de Juazeiro, Magistrado Vanderley Andrade de Lacerda, Decisão “Habilitado, à unanimidade”; Edital nº 86/2020 – Critério de Merecimento, para a Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Fazenda Pública da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Sem Inscritos; Edital nº 87/2020 – Critério de Antiguidade, para a 4ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Salvador, Magistrado Francisco Manoel da Costa Nascimento, Decisão “Habilitado, à unanimidade”; Edital nº 88/2020 – Critério de Merecimento, para a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Barreiras, Sem Inscritos; Edital nº 89/2020 – Critério de Antiguidade, para a 1ª Vara Criminal da Comarca de Teixeira de Freitas, Sem Inscritos; Edital nº 90/2020 – Critério de Merecimento, para a 2ª Vara Criminal da Comarca de Barreiras, Sem Inscritos; Edital nº 91/2020 – Critério de Antiguidade, para a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Feira de Santana, Magistrado Nunisvaldo dos Santos, Decisão “Habilitado, à unanimidade”.

Observação: o Magistrado ofertou impugnação, através do Processo Administrativo TJ-ADM-2020/39542, requerendo a correção de erro material em seu relatório oriundo da Corregedoria das Comarcas do Interior. Assim, verificado o erro material constante do referido relatório, “Acolheu-se Parcialmente, à Unanimidade”, o pedido de retificação do Relatório relativo à Habilitação à Promoção por Antiguidade do Dr. Nunisvaldo dos Santos, quanto aos aspectos a seguir: 1 - Fazer constar o nome do magistrado Nunisvaldo dos Santos, onde consta Luís Henrique de Almeida Araújo, fls.19, no tópico “V - Outros fatos considerados relevantes para aferição do desempenho da Magistratura” dos autos da habilitação. Em relação ao

tempo de exercício na entrância do magistrado, verificou-se que o mesmo foi registrado corretamente no mencionado relatório, de acordo com a certidão acostada aos autos. Ante o exposto, por se tratar de mero erro material no relatório do magistrado, determinou-se sua correção nos termos acima. Edital nº 92/2020 – Critério de Merecimento, para a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itabuna, transformada através da Resolução nº 06/2020, Magistrado Leonardo Carvalho Tenório de Albuquerque, Decisão “Habilitado, à unanimidade”; Edital nº 93/2020 – Critério de Antiquidade, para a 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Registros Públicos da Comarca de Paulo Afonso, Magistrado Paulo Ramalho Pessoa de Andrade Campos Neto, Decisão “Habilitado, à unanimidade”; Edital Nº 95/2020 – Critério de Merecimento, para a 1ª Vara Criminal, Júri e Execuções Penais da Comarca de Paulo Afonso, Magistrado João Celso Peixoto Targino Filho, Decisão “Habilitado, à unanimidade”; Edital nº 96/2020 – Critério de Antiquidade, para a 8ª Vara Cível da Comarca de Salvador, Magistrado Admar Ferreira Sousa, Decisão “Habilitado, à unanimidade”; Magistrado Bernardo Mário Dantas Lubambo, Decisão “Afetou-se ao Pleno, à unanimidade”; Magistrada Ana Lucia Ferreira Matos, Decisão “Afetou-se ao Pleno, à unanimidade”; Magistrada Lídia Izabella Gonçalves de Carvalho Lopes, Decisão “Afetou-se ao Pleno, à unanimidade”; Magistrado Adriano de Lemos Moura, Decisão “Afetou-se ao Pleno, à unanimidade”; Magistrada Renata Furtado Foligno, Decisão “Afetou-se ao Pleno, à unanimidade”; Magistrada Marcela Moura França Pamponet, Decisão “Afetou-se ao Pleno, à unanimidade”; Magistrado Rodrigo Alexandre Rissato, Decisão “Afetou-se ao Pleno, à unanimidade”; Magistrado Isaias Vinicius de Castro Simões, Decisão “Afetou-se ao Pleno, à unanimidade”; Magistrado Mário José Batista Neto, Decisão “Afetou-se ao Pleno, à unanimidade”; Magistrado João Celso Peixoto Targino Filho, Decisão “Afetou-se ao Pleno, à unanimidade”; e, Magistrado Gleison dos Santos Soares, Decisão “Afetou-se ao Pleno, à

unanimidade”. Em seguida foram apreciados os pedidos de **Remoção de Magistrados Editais nºs 99/2020 a 124/2020, todos sob Relatoria do Excelentíssimo Desembargador Presidente:** Edital nº 99/2020 Critério de Antiguidade, para a Vara Criminal, Júri, Execuções Penais e Infância e Juventude da Comarca de Santa Maria da Vitória, Sem Inscritos; Edital nº 100/2020 – Critério de Antiguidade, para a Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Fazenda Pública da Comarca de Santa Maria da Vitória, Sem Inscritos; Edital nº 101/2020 Critério de Merecimento, para a 1ª Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho da Comarca de Itaberaba, Sem Inscritos; Edital nº 102/2020 Critério de Antiguidade, para a Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Fazenda Pública da Comarca de Gandu, Magistrado Gleison dos Santos Soares, Decisão “Habilitado, à unanimidade”; Edital nº 103/2020 Critério de Antiguidade, para a Vara Criminal, Júri, de Execuções Penais e Infância e Juventude da Comarca de Macaúbas, Magistrado Flávio Monteiro Ferrari, Decisão “Habilitado, à unanimidade”; Edital nº 104/2020 Critério de Antiguidade, para a Comarca de Paramirim, Sem Inscritos; Edital nº 105/2020 – Critério de Merecimento, para a Vara Criminal, Júri, de Execuções Penais e Infância e Juventude da Comarca de Barra, Sem Inscritos; Edital nº 106/2020 – Critério de Antiguidade, para a Vara Criminal, Júri, de Execuções Penais e Infância e Juventude da Comarca de Remanso, Sem Inscritos; Edital nº 107/2020 – Critério de Merecimento, para a Vara Criminal, Júri, de Execuções Penais e Infância e Juventude da Comarca de Serrinha, Magistrada Maria Cláudia Salles Parente, Decisão “Habilitado, à unanimidade”; Edital nº 108/2020 – Critério de Antiguidade, para a Vara Criminal, Júri, de Execuções Penais e Infância e Juventude da Comarca de Luís Eduardo Magalhães, Sem Inscritos; Edital nº 109/2020 – Critério de

Antiguidade, para a Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Fazenda Pública da Comarca de Xique-Xique, Sem Inscritos; Edital nº 110/2020 – Critério de Merecimento, para a Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Fazenda Pública da Comarca de Campo Formoso, Sem Inscritos; Edital nº 111/2020 – Critério de Antiguidade, para a 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Conceição do Coité, Magistrado Daniel Serpa de Carvalho, Decisão “Habilitado, à unanimidade”; Edital nº 112/2020 Critério de Antiguidade, para a Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Fazenda Pública da Comarca de Macaúbas, Sem Inscritos; Edital nº 113/2020 – Critério de Merecimento, para a Vara Criminal, Júri, de Execuções Penais e Infância e Juventude da Comarca de Ibotirama, Sem Inscritos; Edital nº 114/2020 Critério de Antiguidade, para a Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Fazenda Pública da Comarca de Ibotirama, Sem Inscritos; Edital nº 115/2020 – Critério de Antiguidade, para a 1ª Vara Criminal, Júri, de Execuções Penais e Infância e Juventude da Comarca de Itamaraju, Sem Inscritos; Edital nº 116/2020 – Critério de Merecimento, para a Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Fazenda Pública da Comarca de Itamarajú, Sem Inscritos; Edital nº 117/2020 Critério de Antiguidade, para a Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Euclides da Cunha, Magistrado Matheus Martins Moitinho, Decisão “Habilitado, à unanimidade”; Edital nº 118/2020 – Critério de Antiguidade, para a Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Santa Maria da Vitória, Sem Inscritos; Edital nº 119/2020 – Critério de Antiguidade, para a Vara Criminal, Júri, de Execuções Penais e Infância e Juventude da

Comarca de Xique-Xique, Sem Inscritos; Edital nº 120/2020 Critério de Merecimento, para a Vara Criminal, Júri, de Execuções Penais e Infância e Juventude da Comarca de Ruy Barbosa, Magistrada Marina Lemos de Oliveira Ferrari, Decisão “Habilitado, à unanimidade”; Edital nº 121/2020 Critério de Antiguidade, para a Vara Criminal, Júri, de Execuções Penais e Infância e Juventude da Comarca de Euclides da Cunha, Magistrada Leticia Fernandes Silva Freitas, Decisão “Habilitado, à unanimidade”; Edital nº 122/2020 Critério de Antiguidade, para a Vara Criminal, Júri, de Execuções Penais e Infância e Juventude da Comarca de Livramento de Nossa Senhora, Magistrado Fábio Marx Saramago Pinheiro, Decisão “Habilitado, à unanimidade”. Observação: o Magistrado ofertou impugnação, através do Processo Administrativo TJ-ADM-2020/39540, requerendo a correção de erro material em seu relatório oriundo da Corregedoria das Comarcas do Interior. Verificou-se a existência de erro material constante do referido relatório juntado à Habilitação à Remoção por Antiguidade do Dr. Fábio Marx Saramago Pinheiro, quanto ao aspecto a seguir: 1 - Fazer constar o endereço da residência do Magistrado na Rua Monte Alto, Travessa Himério Cavalcante, nº 48, Praia da Costa, Ilha de Atalaia, Canavieiras Bahia, fls. 19, no tópico “2. Residência efetiva na Comarca (art. 93, VII, CF/88)” dos autos da habilitação, em face do que consta nos registros do DRH-PJBA, fls. 07, comprovando que a locatária é esposa do requerente. Ante o exposto, “Acolheu-se a Impugnação, a unanimidade”, determinando-se a correção do relatório nos termos acima; Edital nº 123/2020 – Critério de Antiguidade, para a Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Fazenda Pública da Comarca de Camacã, Sem Inscritos; Edital nº 124/2020 – Critério de Merecimento, para a Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Fazenda Pública da Comarca de Irará, Magistrada Ely Christianne

Esperon Lorena, Decisão “Habilitado, à unanimidade”. Ainda extrapauta, o Excelentíssimo Desembargador Presidente trouxe ao conhecimento dos demais membros do colegiado os autos **TJ-CNJ-2020/32728 (Pedido de Providências nº 0009127-93.2017.2.00.0000)**, cuja Decisão, foi: Deu-se ciência do julgamento proferido pelo Plenário do CNJ, nos autos do Pedido de Providências nº 0009127-93.2017.2.00.0000, ao Conselho da Magistratura, para readequação da Resolução CM 01/2017, e a Chefia de Gabinete, para que, conjuntamente com a Secretaria de Gestão de Pessoas, promova os atos necessários ao estrito cumprimento das determinações, nos termos do voto vencedor. Decidiu-se, ainda, pelo encaminhamento de cópia do expediente às Corregedorias. **JULGAMENTOS** dos feitos constantes da **PAUTA: TJ-ADM-2020/36430 – Pedido de Permuta** formulado pelos Magistrados **ANTÔNIO SANTANA LOPES FILHO**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santo Antônio de Jesus e **JÚLIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR**, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Ilhéus, ambas de Entrância Final, Relator Des. Lourival Almeida Trindade (Presidente), Decisão “Aprovada, à unanimidade”; **TJ-ADM-2019/46465 - JÚLIO CÉSAR ALVES PINTO**, Escrevente lotado na 12ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador, requerendo **Averbação** de tempo de serviço, por período trabalhado no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Relator Des. Lourival Almeida Trindade (Presidente), Decisão “Deferiu-se, à unanimidade, parcialmente”; **TJ-ADM-2016/61526 – MARCOS JOSÉ DE SOUZA**, à época dos fatos Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Ribeira do Pombal, requerendo **Revisão do PAD nº 2772/2013**, que culminou com sua Demissão, a Bem do Serviço Público, Relator Des. Carlos Roberto Santos Araújo (1º Vice-Presidente), Decisão: “Indeferiu-se, à unanimidade”, Observação: Impedido o Desembargador Osvaldo de Almeida Bomfim (Corregedor das Comarcas do Interior); **TJ-PAD-2019/14752 – Recurso Administrativo da Comarca de Coribe**, Recorrentes **NESTOR HERMES e GILSON DANTAS DA CRUZ**, Advogado Bel. André Requião Moura,

Recorrida Corregedoria das Comarcas do Interior, Recorrida Ieda Maria de Almeida Lessa, Delegatária do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos da Comarca, Advogados Beis. Artur Tanuri Meirelles Filho (OAB/BA 20143), Camilo Matos Cavalcante de Souza (OAB/BA 17386) e outros, Recorrida Ioly Taísa Oliveira da Rocha Silva, Escrevente de Cartório da Comarca, Advogada Bel^a. Maria do Socorro Sobral Santos (OAB/BA 99-B), Relator Des. Carlos Roberto Santos Araújo (1º Vice-Presidente), Decisão “Recurso Improvido, à unanimidade”, Observação: Impedido o Desembargador Osvaldo de Almeida Bomfim (Corregedor das Comarcas do Interior); **TJ-PAD-2019/41884 – Recurso em Processo Administrativo Disciplinar da Comarca de Maragogipe**, Recorrente **MICHELLY GISELE DE OLIVEIRA**, Delegatária do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, Advogado Bel. Bruno Giembinsky Curvello (OAB/RJ 130.013), Recorrida Corregedoria das Comarcas do Interior, Relator Des. Carlos Roberto Santos Araújo (1º Vice-Presidente), Decisão “Recurso Improvido, à unanimidade”, Observação: Impedido o Desembargador Osvaldo de Almeida Bomfim (Corregedor das Comarcas do Interior); **TJ-ADM-2020/09661 (antigo TJ-COI-2019/02405) Recurso Administrativo da Comarca de Vitória da Conquista**, Recorrente **RANGEL SÁ SANTOS**, Técnico de Nível Médio lotado no CEJUSC, Recorrida Corregedoria Geral da Justiça, Relator Des. Carlos Roberto Santos Araújo (1º Vice-Presidente), Decisão “Indeferiu-se, à unanimidade”, Observação: Deu-se por Impedido o Desembargador José Alfredo Cerqueira da Silva (Corregedor Geral da Justiça); **TJ-PAD-2019/30680 – Embargos em Recurso em Processo Administrativo Disciplinar da Comarca de Formosa do Rio Preto**, Embargante/Recorrente **DAVIDSON DIAS DE ARAÚJO**, titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, Advogados Beis. Gaspare Saraceno (OAB/BA 3331) e Gevaldo da Silva Pinho Júnior (OAB/BA 15641), Recorrida Corregedoria das Comarcas do Interior, Relator Des. Augusto de Lima Bispo (2º Vice-Presidente), Decisão “Embargos Não Acolhidos, à unanimidade”, Observações: Deu-

se por suspeito o Des. Lourival Almeida Trindade (Presidente), passando a Presidência da Sessão ao Desembargador Carlos Roberto Santos Araújo (1º Vice-Presidente), e Impedido o Desembargador Osvaldo de Almeida Bomfim (Corregedor das Comarcas do Interior); **TJ-ADM-2019/64253** (apensos: **TJ-ADM-2020/26489** e **TJ-ADM-2020/30877**) **MATIAS DO NASCIMENTO NOGUEIRA**, Escrevente de Cartório lotado na Comarca de **Miguel Calmon**, requerendo **Desistência** de seu pedido de Remoção, para a Comarca de **Juazeiro**, já deferido pelo Conselho da Magistratura, Relator Des. Augusto de Lima Bispo (2º Vice-Presidente), Decisão “Homologou-se o pleito, a unanimidade”; **TJ-ADM-2020/16041** **LÚCIA SILVIA DE ALMEIDA**, Escrevente de Cartório lotada na Comarca de **Iaçu**, requerendo **Remoção** para a Comarca de **Itaberaba**, Relator Des. Augusto de Lima Bispo (2º Vice-Presidente), Decisão “Deferiu-se, à unanimidade”; **TJ-ADM-2020/07121** – **ANDRÉA SANTOS PEREIRA**, Oficiala de Justiça Avaliadora lotada na Comarca de **Irecê**, requerendo **Remoção** para a Comarca de **Xique-Xique**, Relator Des. José Alfredo Cerqueira da Silva (Corregedor Geral da Justiça), Decisão “Deferiu-se, de ofício, unanimidade”; **TJ-PAD-2018/29091** (ap. **TJ-ADM-2020/08619**) **Recurso Ordinário nos autos de Processo Administrativo Disciplinar da Comarca de Salvador**, Recorrente **NÚBIA MARA PEREIRA BARBOSA**, Titular do 9º Tabelionato de Notas, Advogados Beis. João Daniel Jacobina (OAB/BA 22113) e Michel Soares Reis (OAB/BA 14620), Interessada Vívian Pereira Lima, Tabeliã do 7º Ofício de Notas da Comarca, Recorrida Corregedoria Geral da Justiça, Relator Des. Osvaldo de Almeida Bomfim (Corregedor das Comarcas do Interior), Decisão “Inacolheu-se o pleito de retratação, à unanimidade, com o consequente encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, nos termos do voto do Relator”, Observação: Impedido o Desembargador José Alfredo Cerqueira da Silva (Corregedor Geral da Justiça); **TJ-PAD-2018/62346** – **Recurso em Processo Administrativo Disciplinar da Comarca de Salvador**, Processado/Recorrente **CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SANTIAGO**, Oficial de Justiça da Comarca, Advogado Bel. Armando Luiz Monteiro

Alves (OAB/BA 31508), Recorrida Corregedoria Geral da Justiça, Relator Des. Baltazar Miranda Saraiva (Representante das Seções Cíveis), Decisão “Recurso Improvido, à unanimidade, nos termos do voto do Relator”, Observação: Impedido o Desembargador José Alfredo Cerqueira da Silva (Corregedor Geral da Justiça); e, **TJ-ADM-2020/13317 EDVALDO PEREIRA DE SOUZA**, Oficial de Justiça Avaliador lotado na Comarca de **Iraquara**, requerendo **Remoção** para a Comarca de **Seabra**, Relator Des. Baltazar Miranda Saraiva (Representante das Seções Cíveis), Decisão “Deferiu-se a Remoção, à unanimidade, nos termos do voto do Relator”. Foram **ADIADOS** os seguintes feitos: **TJ-PAD-2019/46022 Recurso em Processo Administrativo Disciplinar da Comarca de Camacan**, Recorrente **ZELINDO PIRES**, Delegatário de Notas com Funções de Protesto, Advogados Beis. Marcos Antônio Santos Bandeira (OAB/BA 50291) e Marcos Antônio Santos Bandeira Júnior (OAB/BA 38335), Recorrida Corregedoria das Comarcas do Interior, Relator Des. José Alfredo Cerqueira da Silva (Corregedor Geral da Justiça), Decisão provisória: “Após o votos do Relator e do Desembargador Augusto de Lima Bispo, Negando Provimento ao Recurso, e dos Votos dos Desembargadores Baltazar Miranda Saraiva e Carlos Roberto Santos Araújo, que votaram Dando Provimento, pediu Vista o Desembargador Lourival Almeida Trindade”. Observações: Indeferido novo pedido de Sustentação Oral formulado pela defesa do Recorrente; e, Impedidos os Desembargadores Osvaldo de Almeida Bomfim (Corregedor das Comarcas do Interior) e Aliomar Silva Britto (Representante da Seção Criminal); **TJ-PAD-2014/29644 – Recurso em Processo Administrativo Disciplinar da Comarca de Lauro de Freitas**, Recorrente **MARIA DA CONCEIÇÃO GOES PATERNOSTRO**, Escrevente de Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca, Advogados Beis. Ana Angélica Navarro Nascimento (OAB/BA 8529), Danilo Souza Ribeiro (OAB/BA 18370) e outros, Recorrida Corregedoria Geral da Justiça, Relator Des. Augusto de Lima Bispo (2º Vice-Presidente), Decisão provisória: “Após o voto do Relator, Negando Provimento ao Recurso, pediu Vista o

Desembargador Baltazar Miranda Saraiva, optando os demais por aguardar”, Observação: Deu-se por Impedido o Desembargador José Alfredo Cerqueira da Silva (Corregedor Geral da Justiça); **TJ-PAD-2019/39047 Embargos de Declaração opostos em Processo Administrativo Disciplinar da Comarca de Amargosa**, Processado/ Embargante **DÁRCIO DUARTE SOUZA**, Assessor de Magistrado, Advogados Beis. Gaspare Saraceno (OAB/BA 3331), Gevaldo da Silva Pinho (OAB/BA 15641) e Adriana Ataíde Adam (OAB/BA 13.214), Relator Des. Osvaldo de Almeida Bomfim (Corregedor das Comarcas do Interior), Decisão provisória: “Após o voto do Relator, Inacolhendo os Embargos, pediu Vista o Desembargador Baltazar Miranda Saraiva, optando os demais por aguardar”; e, **TJ-PAD-2018/15410 – Embargos de Declaração opostos em Processo Administrativo Disciplinar da Comarca de Camacan**, Processado/Embargante **AILEON BATISTA DOS SANTOS**, à época dos fatos, Escrivão da Vara Cível da Comarca de Santa Luzia, Advogados Beis. Robson Cazaes (OAB/BA 12674) e Daiane Lussara Costa dos Santos (OAB/BA 25359), Relator Des. Osvaldo de Almeida Bomfim (Corregedor das Comarcas do Interior), “Deferido o pedido de Adiamento formulado”. Em seguida, foram distribuídos, mediante **SORTEIO**, os feitos: **TJ-ADM-2020/11955 – ANDERSON RANGEL JORGE DE SOUZA**, Escrevente de Cartório lotado na Comarca de **Oliveira do Brejinhos**, requerendo **Remoção** para a Comarca de **Seabra**, Relator sorteado: Des. Osvaldo de Almeida Bomfim (Corregedor das Comarcas do Interior); **TJ-ADM-2020/14265 – CRISTANIA OLIVEIRA MUNIZ SANTOS**, Administradora do Fórum da Comarca de **Itacaré**, requerendo **Remoção** para a Comarca de **Camacan**, Relator sorteado: Des. José Alfredo Cerqueira da Silva (Corregedor Geral da Justiça); **TJ-ADM-2020/26854 – JOSÉ ANTONIO SANTOS SENA**, Subscrivão, lotado atualmente na 1ª Vara de Sucessões, Órfãos e Interditos nesta Comarca de Salvador, e **MÁRCIA CRISTINA AMARAL SENA**, Escrevente de Cartório, lotada atualmente no Gabinete do Des. Maurício Kertzman Szporer, neste Tribunal de Justiça, casados entre si, requerem **Remoção**

da Comarca de **Valença** para as Unidades que se encontram lotados, à disposição, nesta Comarca de **Salvador**, Relator sorteado: Des. Lourival Almeida Trindade (Presidente); **TJ-ADM-2020/14253 – EDNA CRISTINA PEREIRA DE JESUS**, Escrevente lotada na Comarca de **Riacho de Santana**, requerendo **Remoção** para a Comarca de **Bom Jesus da Lapa**, Relator sorteado: Des. Augusto de Lima Bispo (2º Vice-Presidente); **TJ-ADM-2020/33340 – DENISE MEIRA ALVES DA SILVA ALMEIDA**, Escrevente de Cartório lotada na 3ª Vara Criminal da Comarca de **Vitória da Conquista**, requerendo **Remoção** para a 1ª Vara de Família e, alternativamente, para qualquer uma das Varas Cíveis ou de Relações de Consumo da mesma Comarca, Relator sorteado: Des. Aliomar Silva Britto (Representante da Seção Criminal); **TJ-ADM-2020/21678 – LUANA MOTA MORAIS ARAÚJO**, Escrevente de Cartório lotada na Vara do Júri e Execuções Penais da Comarca de Vitória da Conquista, requerendo **Remoção** para a Comarca de Guanambi, Relator sorteado: Des. Baltazar Miranda Saraiva (Representante das Seções Cíveis); **TJ-ADM-2020/27599 – Recurso Administrativo da Comarca de Barra**, Recorrente **HERVISON BARBOSA SOARES**, Oficial Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, Recorrida Corregedoria das Comarcas do Interior, Relator sorteado: Des. Carlos Roberto Santos Araújo (1º Vice-Presidente); e, **TJ-PAD-2018/62603 – Recurso em Processo Administrativo Disciplinar da Comarca de Catu**, Recorrente **LYCIA MARIA LEAL ULM FERREIRA**, Delegatária do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Advogados Beis. Matheus Medauar Silva (OAB/BA 37113) e José Elias de Albuquerque Moreira (OAB/BA 40095), Recorrida Corregedoria das Comarcas do Interior, Relator sorteado: Des. Lourival Almeida Trindade (Presidente).

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO: 1 – Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Desembargador Osvaldo de Almeida Bomfim parabenizou o Excelentíssimo Desembargador Presidente pela publicação do Decreto 790/2020, que disciplina o Programa de Estágio de estudantes de Pós Graduação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

2 – Moção de Aplausos e Agradecimento proposta pelo Excelentíssimo Desembargador Baltazar Miranda Saraiva aos militares: o General de Divisão João Batista Bezerra Leonel Filho, o Vice-Almirante André Luiz Silva Lima de Santana Mendes e o Coronel PM Anselmo Alves Brandão, respectivamente Comandantes da 6ª Região Militar, do 2º Distrito Naval e da Polícia Militar do Estado da Bahia, “Aprovada, à unanimidade”; e, 3 – Moção de Aplausos proposta pelo Excelentíssimo Desembargador Baltazar Miranda Saraiva ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Humberto Martins e ao Comandante do Exército, General Edson Leal Pujol, “Aprovada, à unanimidade”. Nada mais a tratar, o Excelentíssimo Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Sessão, da qual foi lavrada a presente Ata, que segue assinada.



Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Presidente